



# **PLDO 2018**

**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**



**Prefeito Municipal de Belém**

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**

**Vice - Prefeita Municipal de Belém**

**Orlando Reis Pantoja**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

GAB - Gabinete do Prefeito

**Maria Lucilene Rebelo Pinho**

SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

**Alice Cristina de Souza Coelho**

SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças

**José Batista Capeloni Junior**

SEMAJ - Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Rui Frazão de Souza**

SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

**Rosinéli Guerreiro Salame**

SEURB - Secretaria Municipal de Urbanismo

**Adinaldo Sousa de Oliveira**

SESMA - Secretaria Municipal de Saúde

**Sérgio de Amorim Figueiredo**

SESAN - Secretaria Municipal de Saneamento

**Thalles Costa Belo**

SECON - Secretaria Municipal de Economia

**Mario Gomes de Freitas Junior**

SEGEP - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

**Maria de Nazaré Rodrigues da Costa**

SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação

**Maikenn Emanuel Santos de Souza**

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Carlos Fabrício Crescente Dias**

COMUS - Coordenadoria de Comunicação Social

**Igor Raphael Magalhães da Fonseca**

SEJEL - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

**Wilson Cordeiro de Albuquerque**

BELEMTUR - Coordenadoria Municipal de Turismo

**Victor Hugo Moreira da Cunha**

GMB - Guarda Municipal De Belém

**Almir Augusto Ferreira da Silva**

AGM - Auditoria Geral do Município

**Eliana de Nazaré Chaves Uchoa**

OGM - Ouvidoria Geral do Município

**Amanda Pompeu de Andrade**

**AGÊNCIAS DISTRITAIS**

ADIC - Agência Distrital de Icoaraci

**José Maria Silva da Costa**

ADMOS - Agência Distrital de Mosqueiro

**Benedito Martinho de Souza Cavallero**

AROUT - Administração Regional do Outeiro

**Carol Lobato Rezende Alves**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

IPAMB - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

**Paula Barreiros e Silva**

SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém

**Ana Paula Gouvea Grossinho**

FUNPAPA - Fundação Papa João XXIII

**Adriana Monteiro Azevedo**

FMAE - Fundação Municipal de Assistência ao Estudante

**Walmir Nogueira Moraes**

FUMBEL - Fundação Cultural do Município de Belém

**Evanilde Gomes Franco**

FUNBOSQUE - Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

**Margarida Costa Parente Barros**

CINBESA - Companhia de Informática de Belém

**João Bosco Vasconcelos de Miranda Junior**

CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

**João Cláudio Klautau Guimarães**

AMAE – Agência Reguladora de Água e Esgoto de Belém

**Antônio de Noronha Tavares**



# **MENSAGEM**



MENSAGEM N° 003/2017.

Belém, 26 de abril de 2017.

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Mauro Freitas  
Presidente da Câmara Municipal de Belém**

Senhor Presidente,  
Demais Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, no prazo regulamentar previsto no § 2º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, a qual embasará a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Ressalto a Vossas Excelências, como comumente o faço, que a LDO foi elaborada em estrita observância aos dispositivos legais, com destaque à Lei Complementar n° 101, de 2000, na qual estão fixados as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento municipal. Quanto às metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018, estas serão apresentadas no Anexo Metas e Prioridades, que acompanhará o Projeto de Lei que instituir o Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2018 - 2021, projeto este que está sendo construído com todos os órgãos/entidades municipais e com a participação da população e que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal dentro do prazo legal fixado, até 31 de julho do corrente ano.

Os indicadores econômicos que nortearam a elaboração dessas metas fiscais evidenciam que a economia brasileira terá uma taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), para o período 2018, de 2,50%, conforme estimativa do Ministério da Fazenda, refletindo nos indicadores fiscais do setor público, aferidos, também, com nível de inflação medido pelo IPCA em torno de 4,50%, 4,50% e 4,50%, respectivamente para os anos de 2018, 2019 e 2020.



Nesse contexto, vale ressaltar que apesar do otimismo com a recuperação da economia brasileira, os entes federativos convivem com índices de frustração de receitas, que comprometem, sobremaneira, a gestão administrativa. E o município é o ente federado mais prejudicado, considerando que é o menos favorecido na partilha de recursos e o responsável por oferecer um conjunto significativo de serviços para atender as demandas da sociedade.

A competência de instituir e cobrar tributos entre os entes da Federação dá à União a jurisdição de arrecadar o percentual de 69%, aos estados 26%, e aos municípios, apenas, 5% (fonte RFB/2015). Até os anos 90, a receita repassada aos estados e municípios representava 45% do bolo tributário. Atualmente a União fica com 60%, os estados com 24% e os municípios apenas com 16% da receita, para atender a um crescente aumento das demandas em razão dos serviços públicos municipais.

Em face da realidade e à luz do desempenho da arrecadação atual e das perspectivas dos cenários futuros, e o compromisso com o equilíbrio fiscal a receita tital estimada, na LDO para 2018, foi de R\$ 3,398 bilhões, apresentando crescimento de 4,94% em relação ao valor reestimado para o exercício de 2017 (3,238 bilhões), e de 13,8% sobre 2016, principalmente em função do aumento das receitas de operações de crédito e convênios. Do montante total de 2018, as receitas correntes representam 88,4%.

As projeções para os dois anos subsequentes não apresentam crescimento em relação a 2018, em função do cronograma de entrada das receitas de operações de crédito e convênios que ficaram abaixo do estimado de 2018.

O contexto ora apresentado exige do gestor cautela, em especial, quando se analisa o perfil das Receitas Correntes para o ano de 2018, que somam R\$ 3,005 bilhões, sendo que, desse valor, as receitas transferidas pela união e pelo estado representam 55,7%, restando ao município à ingerência de 44,3%.

Ressalte-se que o poder discricionário do gestor municipal na aplicação dos recursos é ainda menor, quando tem a obrigatoriedade de observar as vinculações legais para a educação, saúde, transferências ao Poder Legislativo e a arrecadação



dos órgãos da administração indireta, que deve aplicar, exclusivamente, em suas atribuições específicas.

Do montante das receitas de transferências intergovernamentais, urge destacar os repasses da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que, juntas, somam R\$ 799,3 milhões, já deduzidos os 20% repassados para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), representando 47,75% do total das receitas transferidas.

O FPM é uma transferência redistributiva, de competência da União, repassada a todos os municípios do país. Dos 23,5% da receita arrecadada pela União, do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Produto Industrializado (IPI), 23,5% compõe o FPM. Esse total é segmentado em três partes: 10% são entregues aos municípios que são capitais de estados, 86,4% aos municípios não capitais e 3,6% constituem uma reserva para suplementar a participação dos municípios mais populosos.

Dos 10% que compõe a parcela dos municípios das capitais, a distribuição é feita tomando por base a população, baseado no percentual da população de cada capital em relação à população total de todas as capitais e a renda per capita de cada Estado. As mudanças na participação relativa de cada município em função de sua taxa de crescimento populacional ou de alterações na posição relativa da renda per capita do seu Estado em relação ao restante do país, impactam na redução do coeficiente ano a ano.

A projeção do valor do FPM para o exercício de 2018, estimado em R\$ 505 milhões, considerou a mesma alíquota de 5,4%, aplicada no exercício de 2017, uma vez que o coeficiente oficial só será anunciado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em meados de novembro do corrente exercício.

Para a previsão da receita transferida oriunda da cota-parte do ICMS, a alíquota aplicada foi a já anunciada pelo Governo do Estado, de 16,91%, a mesma



aplicada no exercício de 2017, uma vez que ainda o decreto que estipula a alíquota de 2018, só será anunciado em outubro de 2017.

De outra face, no sentido do governo municipal cumprir com o cronograma dos investimentos em andamento, estima-se para o ano de 2018, receita de Operações de Crédito da ordem de R\$ 278 milhões, que financiarão obras em andamento como o BRT, a Macrodrenagem da Bacia da Estrada Nova, Urbanização da Bacia da Estrada Nova e do Paracuri, dentre outras, de forma a complementar a reduzida capacidade de financiamento com recursos próprios do Município, na execução de investimentos estruturantes e de expressivo valor monetário.

Para os anos de 2019 e 2020, a receita de Operações de Crédito somam R\$ 234 milhões e R\$ 77 milhões, respectivamente, em conformidade com o cronograma de execução dos investimentos financiados com recursos de empréstimos já contraídos.

Ao mesmo tempo, o governo municipal resguarda o total compromisso com a responsabilidade fiscal, na medida em que a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida – RCL, reflete um cenário equilibrado. Na proposta da LDO para 2018, o limite Dívida Consolidada Líquida e RCL, aponta um comprometimento de apenas 26,67%, enquanto o limite fixado pela Resolução do Senado Federal é de até 120% da RCL.

Quanto às Metas Fiscais que medem o resultado primário (avaliação da capacidade do ente público em saldar seus compromissos de gastos) e nominal (mede a capacidade de endividamento público), o Município de Belém, no exercício de 2018, apresenta resultado deficitário com relação ao resultado primário e de equilíbrio quanto ao resultado nominal.

O resultado primário, para o exercício de 2018, negativo em R\$ 170 milhões, é resultado da diferença entre a Receita Primária (R\$ 3,061 bilhões) e a Despesa Primária (R\$ 3,231 bilhões), onde na receita, são expurgadas as Receitas Financeiras e, na despesa, os Juros e Amortização da Dívida.



A princípio poder-se-ia inferir que a Administração estaria em desequilíbrio financeiro, entretanto, se expurgadas das despesas primárias aquelas financiadas com a receita de operações de crédito (R\$ 278 milhões), o resultado seria superavitário, demonstrando a solvência financeira do Município visto que estas despesas somente serão executadas quando do ingresso destes recursos nos cofres públicos do Município.

Quanto ao Risco Fiscal que representa situações incertas e inesperadas capazes de afetar o equilíbrio fiscal e a redefinição das ações programáticas do Orçamento, e que deve ser acompanhado continuamente pela Administração Municipal. Os riscos fiscais apontados no Anexo, parte integrante da LDO para 2018, importam em R\$ 1,092 bilhão, referentes às ações movidas pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Belém (SISBEL) referente aos reajustes salariais que deveriam ser concedidos em exercícios financeiros pretéritos e Pela Desapropriação da Área da Associação Rural (Entroncamento), com valor fixado pelo juízo.

É importante ressaltar que, caso a Prefeitura Municipal tenha que honrar com o pagamento dessas ações, incluídas no Risco Fiscal, a prestação de serviços à população teria que ser suspensa, uma vez que o valor apresentado representa 98% da Receita Corrente Própria arrecadada pela Administração direta e indireta do Município, que corresponderia a R\$ 1,111 milhão.

Por fim, registro mais uma vez o apoio desta casa de Leis, que comumente tem contribuído para que a administração pública municipal alcance seus compromissos perante a população belenense. Confirmando, minha obrigação em buscar o equilíbrio fiscal e a garantia da prestação de serviços públicos à população.

**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**

Prefeito Municipal de Belém





# **PROJETO DE LEI**



## **PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2018 e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art.105, da Lei Orgânica do Município de Belém, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Belém para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VI- as disposições gerais.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, assim como as diretrizes para o exercício de 2018, serão apresentadas no Projeto de Lei que instituir o Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2018 - 2021, a ser encaminhado à Câmara Municipal, agregando sua atuação nos seguintes eixos:



- I- Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;
- II- Gestão e Governança com Transparência;
- III- Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 4º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB, no prazo previsto no § 6º, do art.106, da Lei Orgânica do Município de Belém, será composta de:

I- mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;

b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II- projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e

c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I- do conjunto das receitas dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II- do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminada na forma definida nesta Lei;



III- do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV- do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V- do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV- operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 6º As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I- pessoal e encargos sociais – 1;
- II- juros e encargos da dívida – 2;
- III- outras despesas correntes – 3;
- IV- investimentos – 4;
- V- inversões financeiras – 5;
- VI- amortização da dívida – 6.

§ 8º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelos códigos “99.999.9999” e “99.997.9999”, respectivamente, no que se refere às classificações por função, subfunção e estrutura programática.

§ 9º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelo código “9.9.99.99.99”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 10. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 13. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2018, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.



**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

I- dos tributos de sua competência;

II- de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III- de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V- das contribuições, inclusive as sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão aplicadas conforme estabelecem as Leis nº 7.984, de 30 de dezembro de 1999, nº 8.466, de 30 de novembro de 2005, nº 8.624, de 28 de dezembro de 2007 e nº 8.856, de 01 de junho de 2011;

VI- dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos;

VII- demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2018;

IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;



II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Belém-CMB.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 23 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária para 2018, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2017, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.



§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2017;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no Parágrafo único do art. 76 c/c § 3º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS**

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2018 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da SEMAJ.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A SEMAJ encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.





## **SUBSEÇÃO II DAS VEDAÇÕES**

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;

III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

## **SUBSEÇÃO III DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVEL**

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou

indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Municipal nº 8.847, de 2011 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

#### **SUBSEÇÃO IV**

### **DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 32. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I- destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura administrativa, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenham sido destinados na Lei Orçamentária Anual;

II- provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade pertencente a sua estrutura administrativa, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.



§ 2º Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderá ser utilizado os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverá formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria Conjunta, identificando o objetivo, a funcional programática, a sub ação, a tarefa e o valor.

§ 5º No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação Interno a ser definido pela unidade gestora detentora do crédito que transferirá à outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 34. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 35. As ações de saúde do Município de Belém, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas nas Unidades Orçamentárias Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde-SESMA, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito, às unidades administrativas.

§ 1º A operacionalização das ações de saúde consignadas na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde poderão ser executadas pelo próprio Fundo ou por meio de provisão de crédito orçamentário às unidades executoras das ações e serviços públicos de saúde, abaixo elencadas:

- I – Secretaria Municipal de Saúde-SESMA;
- II – Hospital Pronto Socorro Municipal Mario Pinnotti;
- III – Hospital Municipal de Mosqueiro;
- IV – Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira.



§ 2º As despesas provisionadas pelo Fundo Municipal de Saúde às unidades administrativas referidas nos incisos I a IV, do § 1º, deste artigo serão formalizadas por meio de ato conjunto.

### **SEÇÃO III**

#### **NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual de 2018 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 37. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela SEGEP, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual de 2018 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 39. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à SEGEP.

Art. 40. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém-CMB.

Art. 41. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 38 e 40, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 44. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2018 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema GiiG a partir do primeiro dia útil do exercício de 2018.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação, devendo ser registradas no GiiG, pelas unidades orçamentárias.

Art. 45. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2017.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído no inciso III, do § 6º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I- pessoal e encargos sociais;

II- benefícios previdenciários;

III- serviço da dívida;

IV- precatórios;

V- obras em andamento;

VI- contratos de serviços;

VII- operações de crédito;

VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

## **SEÇÃO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE INGRESSO DE RECEITA E A PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO**

Art. 48. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à SEFIN e à SEGEP, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º É competência da SEGEP, disponibilizar, mensalmente, no Sistema GiiG, aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, as quotas que viabilizem a execução orçamentária e financeira, compatíveis com as disponibilidades orçamentárias e com o cronograma de desembolso.

§ 4º A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso para os demais quadrimestres serão elaboradas até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.



Art. 49. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Belém-CMB, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 50. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 51. No exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Belém observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 52. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 52 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no caput do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da SEGEP e SEFIN.



§ 3º Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto nos artigos 13, 14 e 15, da Lei Municipal nº 7.453, de 05 de julho de 1989 – Regime Jurídico Único.

§ 4º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 54. No exercício de 2018, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários previstos nos incisos I e IV, do art. 62, da Lei nº 7.502, de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejem situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II- não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III- não caracterizem relação direta de emprego.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**





Art. 56. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Belém-CMB, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 57. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 59. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 107, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 60. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Belém-CMB, de acordo com o § 5º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 61. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 62. O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Belém-CMB, referentes às informações que justifiquem os valores orçados, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.



Art. 63. Os Projetos de Leis referidos no arts. 53, 56 e 66, desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Belém-CMB, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 64. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Art. 65. As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pela Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS, tanto as financiadas com recursos do Tesouro Municipal, como com os recursos próprios dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. A despesa referida no *caput* deste artigo, consignada no orçamento do órgão ou entidade, será executada pela COMUS, por meio de destaque orçamentário das Ações de Encargos com Publicidade.

Art. 66. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do exercício de 2017.

Art. 67. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à SEGEP.

Art. 68. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 poderá incluir modificações de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS,**

**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**

Prefeito Municipal de Belém



**ANEXOS AO PROJETO DE LEI  
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2018**



## **ANEXO I**

# **METAS FISCAIS**



# **DEMONSTRATIVO 1**

## **METAS ANUAIS**





**ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante <sup>(4)</sup>	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante <sup>(4)</sup>	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante <sup>(4)</sup>	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	3.398.260	3.251.924	0,002	3.381.859	3.096.870	0,002	3.303.354	2.894.718	0,002
Receitas Primárias (I)	3.061.522	2.929.686	0,002	3.086.713	2.826.596	0,002	3.162.321	2.771.131	0,002
Despesa Total	3.398.260	3.251.924	0,002	3.381.859	3.096.870	0,002	3.303.354	2.894.718	0,002
Despesas Primárias (II)	3.231.599	3.092.439	0,002	3.217.126	2.946.019	0,002	3.147.597	2.758.228	0,002
Resultado Primário (III) = (I - II)	-170.077	-162.753	0,000	-130.412	-119.423	0,000	14.724	12.902	0,000
Resultado Nominal	-9.664	-9.248	0,000	-47.639	-43.624	0,000	-45.510	-39.880	0,000
Dívida Pública Consolidada	778.000	744.498	0,000	752.453	689.044	0,000	729.328	639.108	0,000
Dívida Consolidada Líquida	364.894	349.181	0,000	317.255	290.520	0,000	271.745	238.130	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

Fonte: Unidade Responsável: SEFIN/SEGEP, 25/04/2017, 9: 40 h.

FAPESPA - Valor do PIB Estadual

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) IPCA valores constantes de 2018 a 2020 valores estimados pelo Ministério da Fazenda contidos no Projeto de Lei LDO 2018 nº 01/2017 - CN - Administração Pública Federal.

## **Demonstrativo 01- METAS ANUAIS**

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2018/2020, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2016; o realizado até fevereiro de 2017 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Pará; o crescimento do PIB nacional projetado pelo Ministério da Fazenda-MF, conforme demonstrado quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros, abaixo.

Foram considerados, ainda, estudos técnicos com base na conjuntura econômica atual e seus reflexos na arrecadação dos tributos. Também foi considerado o índice provisório da cota-parte do ICMS para 2017 na ordem de 16,91%, com repercussão para os cálculos dos valores individuais de IPI-Exportação e LC 87/96.

Especificadamente para as receitas próprias da administração direta, fundações, autarquias e empresas dependentes municipais foram tomadas como base o índice de inflação – IPCA, projetado pelo MF, conforme quadro a seguir, além de fatores específicos de cada item de receita, podendo se destacar ações que serão intensificadas pelos órgãos arrecadadores, relativas à fiscalização e aperfeiçoamento nos processos de controle e cobranças para recuperação, por exemplo, da dívida ativa.

<b>INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
PIB real Nacional (%) <sup>(1)</sup>	2,50	2,50	2,60
PIB real Estadual (%) <sup>(2)</sup>	2,27	2,43	2,41
IPCA (%) <sup>(1)</sup>	4,50	4,50	4,50
IPCA-E (%) <sup>(1)</sup>	4,49	4,44	4,50
IGP-DI (%) <sup>(1)</sup>	4,70	4,50	4,50
Taxa Selic (média %) <sup>(1)</sup>	9,00	9,00	9,00



Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - média do ano) <sup>(1)</sup>	3,30	3,50	3,50
Salário Mínimo (R\$) <sup>(4)</sup>	979,00	1.029,00	1.103,00

Fonte: (1) MF

(2) FAPESPA

(3) IPEA

(4) GOV.FEDERAL

Para as receitas de operações de créditos e convênios foram incluídas na projeção aquelas que se encontram devidamente celebradas e em andamento.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;
2. Dívida Pública: os índices de correção foram aplicados em conformidade às cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2016 e 2017 corrigidos pelo índice de inflação – IPCA;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Belém, no ano de 2018 apresenta déficit primário no montante de R\$170,077 milhões, resultado da diferença entre a receita primária, na ordem de R\$3,061 bilhões, e a despesa primária de R\$3,231 bilhões. Para o ano de 2019 o Resultado Primário ainda permanece negativo em R\$130,412 e a partir 2020 passa a ser superavitário em R\$14,723 milhões.



Este déficit primário, a princípio, poderia inferir que a administração municipal estaria em desequilíbrio financeiro, ou seja, não teria capacidade financeira de pagamento de sua dívida pública. No entanto, o que leva a esse resultado é que o cálculo contabiliza nas despesas de capital a programação de investimentos financiada com recursos de Operações de Crédito, que não são computadas na composição da receita primária.

Caso a despesa financiada com recursos de Operações de Crédito, em 2018, no valor de R\$278 e em 2019 de R\$234 milhões fossem expurgadas da fórmula de cálculo, o Resultado Primário seria superavitário, demonstrando, portanto, a solvência financeira do Município, tendo em vista que a referida despesa somente ocorrerá a partir do efetivo ingresso do recurso.

O Resultado Nominal, indicador relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento público, apurado mediante a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior. A partir de 2018, projeta-se a diminuição do endividamento do Município, considerando os seguintes resultados negativos: em 2018 -R\$9,664 milhões, em 2019 -R\$47,639 milhões e em 2020 -R\$45,510 milhões.

Ressalte-se que o comportamento do endividamento público encontra-se abaixo do limite legal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida.



## **DEMONSTRATIVO 2**

# **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total <sup>(1) (2)</sup>	3.660.169	2,63	2.789.907	2,01	-870.262	-23,78
Receitas Primárias (I) <sup>(1) (2)</sup>	3.204.140	2,30	2.557.572	1,84	-646.568	-20,18
Despesa Total <sup>(3)</sup>	3.660.169	2,63	2.700.520	1,94	-959.649	-26,22
Despesas Primárias (II) <sup>(3)</sup>	3.568.065	2,56	2.613.435	1,88	-954.630	-26,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-363.925	-0,26	-55.863	-0,04	-308.062	-84,65
Resultado Nominal	110.082	0,08	56.760	0,04	-53.322	-48,44
Dívida Pública Consolidada	722.299	0,52	772.953	0,56	50.654	7,01
Dívida Consolidada Líquida	460.599	0,33	528.740	0,38	68.141	14,79

FONTE: LDO 2016, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal,  
Unidade Responsável: SEGEP, 25/04/2017, 9:45 h.

FAPESPA - Valor do PIB Estadual de 2016 R\$139.117.000 milhões.

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) Excluídas as Receitas de Operações Intraorçamentárias.

(3) Excluída das Despesas a Modalidade de Aplicação 91 (Intraorçamentárias).

(4) Valores Correntes.



**O Demonstrativo 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR** permite analisar o comportamento das finanças públicas do ano anterior ao mês de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO/2018), que, no caso, faz referência ao ano de 2016, encontrando-se encerrado.

O Resultado Primário de R\$55,863 milhões negativos, alcançado no ano de 2016, está abaixo do previsto na LDO/2016, cuja expectativa seria de um Resultado Primário negativo de R\$363,925 milhões.

Este fato se deve ao fato do ingresso da receita de operações de crédito abaixo da previsão inicial, impactando, assim, no redimensionamento das despesas de investimentos ao efetivo ingresso dos financiamentos autorizados.

Acompanhando o mesmo desempenho, o Resultado Nominal apresentou decréscimo em relação à previsão inicial, em função da alteração no cronograma de ingresso dos recursos oriundos dos empréstimos autorizados.

## **DEMONSTRATIVO 3**

# **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	2.749.450	3.660.169	33,12	3.093.829	-15,47	3.398.260	9,84	3.381.859	-0,48	3.303.354	-2,32
Receitas Primárias (I)	2.538.040	3.204.140	26,24	2.831.309	-11,64	3.061.522	8,13	3.086.713	0,82	3.162.321	2,45
Despesa Total	2.749.450	3.660.169	33,12	3.093.829	-15,47	3.398.260	9,84	3.381.859	-0,48	3.303.354	-2,32
Despesas Primárias (II)	2.657.015	3.568.065	34,29	2.967.283	-16,84	3.231.599	8,91	3.217.126	-0,45	3.147.597	-2,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	-118.975	-363.925	205,88	-135.974	-62,64	-170.077	25,08	-130.412	-23,32	14.724	111,25
Resultado Nominal	-14.079	110.082	-881,89	7.602	-93,09	-9.664	881,89	-47.639	392,93	-45.510	-4,47
Dívida Pública Consolidada	601.206	722.299	20,14	683.449	-5,38	778.000	13,83	752.453	-3,28	729.328	-3,07
Dívida Consolidada Líquida	357.124	460.599	28,97	378.979	-17,72	364.894	-3,72	317.255	-13,06	271.745	-14,34

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	3.048.040	3.817.556	25,25	3.093.829	-18,96	3.251.924	5,11	3.096.870	-4,77	2.894.718	-6,53
Receitas Primárias (I)	2.813.671	3.341.918	18,77	2.831.309	-15,28	2.929.686	3,47	2.826.596	-3,52	2.771.131	-1,96
Despesa Total	3.048.040	3.817.556	25,25	3.093.829	-18,96	3.251.924	5,11	3.096.870	-4,77	2.894.718	-6,53
Despesas Primárias (II)	2.945.567	3.721.492	26,34	2.967.283	-20,27	3.092.439	4,22	2.946.019	-4,73	2.758.228	-6,37
Resultado Primário (III) = (I - II)	-131.896	-379.574	187,78	-135.974	-64,18	-162.753	19,69	-119.423	-26,62	12.902	-
Resultado Nominal	-15.608	114.816	-835,62	7.602	-93,38	-9.248	826,53	-43.624	371,71	-39.880	-8,58
Dívida Pública Consolidada	666.497	753.358	13,03	683.449	-9,28	744.498	8,93	689.044	-7,45	639.108	-7,25
Dívida Consolidada Líquida	395.908	480.405	21,34	378.979	-21,11	349.181	-7,86	290.520	-16,80	238.130	-18,03

Fonte: Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional; IBGE, Diretoria de Pesquisa, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índice de Preços ao Consumidor, Administração Pública Federal - Projeto de Lei LDO-2018 - nº 01/2017 - CN. Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN, 25/04/2017, 9:55 h.

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) IPCA 2015 e 2016 valores consolidados; 2017 a 2020 valores estimados pelo Ministério da Fazenda contidos no Projeto de Lei LDO 2018 nº 01/2017 - CN - Administração Pública Federal.

(3) A metodologia foi estruturada conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN (7ª Ed.)



**O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas fixadas nas correspondentes LDO's dos exercícios de 2015 a 2017 e as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2018 a 2020.

O demonstrativo aponta previsão de crescimento negativo na receita total no ano de 2017 em relação a 2016, em função do ingresso de receita de Convênios e de Operações de Créditos apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados. Nos anos de 2018, 2019 e 2020, verifica-se uma recuperação nas receitas, em função da perspectiva de recuperação da economia.

Do lado da despesa total, os valores oscilam entre crescimento e quedas nos anos, em função principalmente do cronograma de desembolso das operações de créditos e convênios.

Ressalta-se que este demonstrativo trata da comparação entre as metas fixadas e não as efetivamente realizadas. A comparação das metas realizadas se dá no Demonstrativo 2, que trata do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.





# **DEMONSTRATIVO 4**

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$EM MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	1.270.233	-41,84	-1.401.217	-41,84	1.277.079	100
Reservas	0	--	0	--	0	--
Resultados Acumulados	0	0	4.750.244	373,966	0	--
<b>TOTAL</b>	<b>1.270.233</b>	<b>100</b>	<b>3.349.027</b>	<b>100</b>	<b>1.277.079</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio	126.322.928	114,17	126.322.928	-2,79	126.322.928	100
Reservas	0	--	0	--	0	--
Resultados Acumulados	-15.674.746	-14,17	-4.651.028.960	102,79	0	--
<b>TOTAL</b>	<b>110.648.182</b>	<b>100</b>	<b>-4.524.706.031</b>	<b>100</b>	<b>126.322.928</b>	<b>100</b>

FONTE: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade / Sistema GIIG/IPAMB, 24/04/2017, 10:05 h.

Nota:

- a) O valor negativo do Patrimônio Líquido apurado no exercício de 2015 deveu-se ao impacto da inclusão das Provisões Matemáticas Previdenciárias (projeção atuarial de despesas com pagamento de benefícios para um período de 75 anos), conforme Avaliação Atuarial do exercício.
- b) A alteração significativa do resultado patrimonial do exercício de 2016, decorre de nova reavaliação atuarial realizada no ano de 2016, conforme demonstrado em Balanço Patrimonial do exercício.
- c) O valor negativo apurado no exercício de 2015, refere-se ao impacto da inclusão das Reservas Matemáticas previdenciárias Previdenciárias (projeção atuarial de despesa com pagamento de benefícios para o período de 75 anos) no Balanço Patrimonial do IPAMB.
- d) No exercício de 2014 houve Reversão de Provisão das Reservas Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial do IPAMB.



O **Demonstrativo 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Para a elaboração e registro da provisão foi adotada como forma de mensuração de ajuste da dívida ativa o valor recuperável, a metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, conforme definido na Portaria (STN) nº 403/2014, de 28.06.2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

O saldo do patrimônio líquido do Regime Próprio de Previdência do Servidor no ano nos anos de 2014, 2015 e 2016 sucessivos resultados positivos e negativos. Tais provisões são calculadas com base em informações atuariais e registradas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB).



## **DEMONSTRATIVO 5**

# **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2016 (a)</b>	<b>2015 (b)</b>	<b>2014 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.906	3.084	4.405
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	2.906	3.084	4.405
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2016 (d)</b>	<b>2015 (e)</b>	<b>2014 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.906	3.084	4.405
DESPESAS DE CAPITAL	2.906	3.084	4.405
Investimentos	2.906	3.084	4.405
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2015 (g) = (Ia- IIId)+IIIh)</b>	<b>2014 (h) = (Ib- IIIf)+IIIi)</b>	<b>2013 (i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, 24/04/2017, 10:10 h.



**O Demonstrativo 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 7ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 403/2014, de 28.06.2016.

Este demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2016, 2015 e 2014), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Quadro demonstra que no período apresentado as receitas oriundas de alienação de ativos foram destinadas exclusivamente ao financiamento de investimentos, compensando a baixa patrimonial decorrente desta alienação.



**DEMONSTRATIVO 6**

**RECEITAS E DESPESAS**

**PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

**E**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2018**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	82.798.421,04	79.370.014,57	90.083.231,78
Receita de Contribuições dos Segurados	27.101.974,53	31.728.933,73	33.664.762,13
Civil	27.101.974,53	31.728.933,73	33.664.762,13
Ativo	27.101.974,53	31.728.933,73	33.664.762,13
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	32.019.914,45	24.003.899,21	17.506.061,02
Civil	32.019.914,45	24.003.899,21	14.314.814,60
Ativo	32.019.914,45	24.003.899,21	14.314.814,60
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	3.191.246,42
Receita Patrimonial	23.595.798,31	23.103.902,77	38.869.647,47
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	23.595.798,31	23.103.902,77	38.869.647,47
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	80.733,75	533.278,86	42.761,16
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	297,79	-
Demais Receitas Correntes	80.733,75	532.981,07	42.761,16
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I + II )</b>	<b>82.798.421,04</b>	<b>79.370.014,57</b>	<b>90.083.231,78</b>



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	13.323.762,00	16.100.666,00	11.607.415,00
Despesas Correntes	13.272.840,00	16.089.539,00	11.606.306,00
Despesas de Capital	50.922,00	11.127,00	1.109,00
PREVIDÊNCIA (V)	940.826,00	1.204.485,00	1.206.525,00
Benefícios - Civil	940.826,00	1.204.485,00	1.206.525,00
Aposentadorias	574.854,00	767.107,00	744.460,00
Pensões	365.972,00	437.378,00	462.065,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>14.264.588,00</b>	<b>17.305.151,00</b>	<b>12.813.940,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>68.533.833,04</b>	<b>62.064.863,57</b>	<b>77.269.291,78</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>Ano 2014</b>	<b>Ano 2015</b>	<b>Ano 2016</b>
VALOR	235.358.102,79	289.159.717,77	373.621.409,39
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>Ano 2014</b>	<b>Ano 2015</b>	<b>Ano 2016</b>
VALOR	41.293.482,00	60.972.051,00	102.102.557,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>Ano 2014</b>	<b>Ano 2015</b>	<b>Ano 2016</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>Ano 2014</b>	<b>Ano 2015</b>	<b>Ano 2016</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.096.348,93	129.516,43	4.491.123,80
Investimentos e Aplicações	230.261.753,86	289.030.201,34	369.130.285,59
Outros Bens e Direitos	26.059.726,00	50.188.342,00	37.111.852,70

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	<b>109.666.304,07</b>	<b>115.501.127,72</b>	<b>113.726.138,48</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	<b>48.226.080,64</b>	<b>50.842.156,93</b>	<b>50.678.150,76</b>
Civil	<b>48.226.080,64</b>	<b>50.842.156,93</b>	<b>50.678.150,76</b>
Ativo	46.178.148,67	47.551.717,83	47.001.063,83
Inativo	1.642.637,90	2.931.175,28	3.120.858,30
Pensionista	405.294,07	359.263,82	556.228,63
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	<b>57.069.612,87</b>	<b>60.259.082,70</b>	<b>57.592.719,36</b>
Civil	<b>55.189.528,08</b>	<b>58.293.223,70</b>	<b>54.914.579,65</b>
Ativo	55.189.528,08	58.293.223,70	54.914.579,65
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.880.084,79	1.965.859,00	2.678.139,71
Receita Patrimonial	<b>772.764,20</b>	<b>755.509,50</b>	<b>651.127,53</b>
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	772.764,20	755.509,50	651.127,53
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	<b>3.597.846,36</b>	<b>3.644.378,59</b>	<b>4.804.140,83</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	519.269,08	394.314,71	453.530,44
Demais Receitas Correntes	3.078.577,28	3.250.063,88	4.350.610,39
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>109.666.304,07</b>	<b>115.501.127,72</b>	<b>113.726.138,48</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	106.637.963,00	126.140.150,00	162.725.963,00
Benefícios - Civil	106.637.963,00	126.140.150,00	162.725.963,00
Aposentadorias	66.886.010,00	76.602.046,00	124.808.254,00
Pensões	39.751.953,00	49.538.104,00	37.917.709,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>106.637.963,00</b>	<b>126.140.150,00</b>	<b>162.725.963,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>3.028.341,07</b>	<b>- 10.639.022,28</b>	<b>- 48.999.824,52</b>
--	---------------------	------------------------	------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	69.251.741,00	76.864.725,00	80.432.378,00
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário © = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Unidade Responsável: IPAMB, 20/04/2017, 15:50 h.



**ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
2018**

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2016	80.671.122,10	14.600.059,10	66.071.063,01	396.601.119,76	418.415.055,05
2017	81.477.833,32	15.696.186,79	65.781.646,53	462.382.766,29	511.275.054,28
2018	81.874.550,93	16.683.172,71	65.191.378,21	527.574.144,50	609.098.677,10
2019	82.275.235,71	17.698.420,64	64.576.815,07	592.150.959,58	712.158.717,25
2020	82.679.927,34	19.201.952,65	63.477.974,69	655.628.934,26	820.270.554,22
2021	83.506.726,61	23.550.962,44	59.955.764,16	715.584.698,43	931.241.224,56
2022	84.341.793,87	35.904.904,19	48.436.889,68	764.021.588,11	1.037.005.694,41
2023	85.185.211,81	45.921.078,57	39.264.133,25	803.285.721,36	1.139.668.093,31
2024	86.037.063,93	54.355.581,93	31.681.482,00	834.967.203,36	1.240.680.105,38
2025	86.897.434,57	59.281.723,17	27.615.711,41	862.582.913,77	1.343.565.094,45
2026	87.766.408,92	67.664.420,84	20.101.988,07	882.684.902,84	1.444.884.047,83
2027	88.644.073,01	73.563.066,39	15.081.006,61	897.765.909,46	1.547.110.527,51
2028	89.530.513,74	81.322.509,44	8.208.004,30	905.973.913,76	1.648.391.403,59
2029	90.425.818,87	88.710.821,40	1.714.997,47	907.688.911,23	1.749.061.335,20
2030	91.330.077,06	95.168.792,14	-3.838.715,08	903.850.196,15	1.850.051.138,78
2031	92.243.377,83	102.114.933,40	-9.871.555,57	893.978.640,58	1.950.886.504,88
2032	93.165.811,61	109.228.894,15	-16.063.082,54	877.915.558,04	2.051.394.720,15
2033	94.097.469,73	116.509.562,63	-22.412.092,91	855.503.465,13	2.151.393.947,67
2034	95.038.444,42	123.814.991,06	-28.776.546,64	826.726.918,50	2.250.837.741,49
2035	95.988.828,87	134.421.627,21	-38.432.798,35	788.294.120,15	2.346.302.223,69
2036	96.948.717,16	141.577.604,98	-44.628.887,83	743.665.232,33	2.441.112.602,65
2037	97.918.204,33	148.090.115,05	-50.171.910,73	693.493.321,60	2.535.902.290,76
2038	98.897.386,37	153.893.238,86	-54.995.852,49	638.497.469,11	2.631.410.700,14
2039	99.886.360,24	184.041.475,59	-84.155.115,36	554.342.353,75	2.702.615.573,33
2040	100.885.223,84	194.186.820,13	-93.301.596,29	461.040.757,46	2.768.671.863,55
2041	101.894.076,08	227.026.913,20	-125.132.837,12	335.907.920,34	2.805.905.353,13
2042	102.913.016,84	234.948.567,98	-132.035.551,14	203.872.369,20	2.838.263.056,64
2043	103.942.147,01	249.268.382,17	-145.326.235,16	58.546.134,04	2.858.872.817,83
2044	104.981.568,48	266.207.793,07	-161.226.224,60	-102.680.090,56	2.864.342.175,56
2045	106.031.384,16	270.317.444,02	-164.286.059,86	-266.966.150,42	2.866.988.064,43
2046	107.091.698,00	284.515.867,12	-177.424.169,12	-444.390.319,54	2.856.260.454,10
2047	108.162.614,98	288.334.438,78	-180.171.823,79	-624.562.143,34	2.842.059.102,84
2048	109.244.241,13	295.162.779,94	-185.918.538,81	-810.480.682,15	2.821.086.554,04
2049	110.336.683,54	296.841.223,38	-186.504.539,84	-996.985.221,98	2.798.252.071,25
2050	111.440.050,38	297.069.639,36	-185.629.588,98	-1.182.614.810,96	2.774.948.718,87
2051	112.554.450,88	297.055.877,28	-184.501.426,40	-1.367.116.237,36	2.751.409.172,81
2052	113.679.995,39	297.651.189,01	-183.971.193,62	-1.551.087.430,98	2.727.003.393,76
2053	114.816.795,35	298.247.305,75	-183.430.510,40	-1.734.517.941,38	2.701.690.171,67
2054	115.964.963,30	298.844.245,71	-182.879.282,41	-1.917.397.223,79	2.675.425.921,09
2055	117.124.612,93	299.442.027,26	-182.317.414,33	-2.099.714.638,12	2.648.164.539,59
2056	118.295.859,06	300.040.668,96	-181.744.809,90	-2.281.459.448,02	2.619.857.257,78
2057	119.478.817,65	300.640.189,49	-181.161.371,84	-2.462.620.819,86	2.590.452.480,25
2058	120.673.605,83	301.240.607,75	-180.567.001,92	-2.643.187.821,78	2.559.895.617,08

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( a )	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( b )	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = ( a-b )	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( d ) = ("d" exercício anterior) + ( c ) <b>1</b>	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) <b>2</b>
2059	121.880.341,89	301.841.942,76	-179.961.600,87	-2.823.149.422,65	2.528.128.905,21
2060	123.099.145,31	302.444.213,74	-179.345.068,43	-3.002.494.491,08	2.495.091.219,04
2061	124.330.136,76	303.047.440,07	-178.717.303,32	-3.181.211.794,40	2.460.717.869,76
2062	125.573.438,13	303.651.641,32	-178.078.203,20	-3.359.289.997,60	2.424.940.392,66
2063	126.829.172,51	304.256.837,22	-177.427.664,71	-3.536.717.662,31	2.387.686.321,56
2064	128.097.464,23	304.863.047,68	-176.765.583,44	-3.713.483.245,75	2.348.878.949,91
2065	129.378.438,87	305.470.292,79	-176.091.853,91	-3.889.575.099,67	2.308.437.077,37
2066	130.672.223,26	306.078.592,82	-175.406.369,56	-4.064.981.469,23	2.266.274.741,37
2067	131.978.945,50	306.687.968,24	-174.709.022,75	-4.239.690.491,97	2.222.300.932,42
2068	133.298.734,95	307.298.439,69	-173.999.704,74	-4.413.690.196,71	2.176.419.292,48
2069	134.631.722,30	307.910.027,99	-173.278.305,69	-4.586.968.502,40	2.128.527.795,18
2070	135.978.039,52	308.522.754,16	-172.544.714,63	-4.759.513.217,03	2.078.518.406,82
2071	137.337.819,92	309.136.639,41	-171.798.819,49	-4.931.312.036,52	2.026.276.727,15
2072	138.711.198,12	309.751.705,14	-171.040.507,02	-5.102.352.543,54	1.971.681.608,55
2073	140.098.310,10	310.367.972,95	-170.269.662,85	-5.272.622.206,38	1.914.604.752,33
2074	141.499.293,20	310.985.464,63	-169.486.171,43	-5.442.108.377,81	1.854.910.280,90
2075	142.914.286,13	311.604.202,17	-168.689.916,04	-5.610.798.293,85	1.792.454.284,24
2076	144.343.428,99	312.224.207,76	-167.880.778,77	-5.778.679.072,62	1.727.084.339,16
2077	145.786.863,28	312.524.785,22	-166.737.921,93	-5.945.416.994,55	1.658.969.339,92
2078	147.244.731,92	313.148.767,24	-165.904.035,33	-6.111.321.029,88	1.587.626.343,93
2079	148.717.179,24	313.774.079,25	-165.056.900,02	-6.276.377.929,89	1.512.875.317,55
2080	150.204.351,03	314.400.744,28	-164.196.393,25	-6.440.574.323,14	1.434.525.551,55
2081	151.706.394,54	315.028.785,58	-163.322.391,04	-6.603.896.714,18	1.352.375.021,87
2082	153.223.458,48	315.658.226,62	-162.434.768,14	-6.766.331.482,32	1.266.209.712,01
2083	154.755.693,07	316.289.091,08	-161.533.398,01	-6.927.864.880,33	1.175.802.894,78
2084	156.303.250,00	316.921.402,86	-160.618.152,86	-7.088.483.033,19	1.080.914.371,02
2085	157.866.282,50	317.555.186,07	-159.688.903,57	-7.248.171.936,76	981.289.662,60
2086	159.444.945,32	318.190.465,06	-158.745.519,74	-7.406.917.456,49	876.659.157,03
2087	161.039.394,78	318.827.264,39	-157.787.869,62	-7.564.705.326,11	766.737.200,75
2088	162.649.788,72	319.465.608,86	-156.815.820,13	-7.721.521.146,24	651.221.138,06
2089	164.276.286,61	320.105.523,48	-155.829.236,86	-7.877.350.383,11	529.790.292,37
2090	165.919.049,48	320.747.033,50	-154.827.984,02	-8.032.178.367,13	402.104.886,37
2091	167.578.239,97	321.390.164,41	-153.811.924,44	-8.185.990.291,56	267.804.897,38

FONTE: Unidade Responsável: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, 20/04/2017, 15:50.

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



**ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
PLANO FINANCEIRO  
2018**

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2016	153.162.194,23	394.041.758,17	-240.879.563,95	-232.061.560,20	-232.061.560,20
2017	88.582.345,20	427.998.095,92	-339.415.750,72	-571.477.310,91	-571.477.310,91
2018	75.391.766,52	462.922.629,72	-387.530.863,20	-959.008.174,11	-959.008.174,11
2019	63.907.032,83	493.357.121,25	-429.450.088,42	-1.388.458.262,54	-1.388.458.262,54
2020	53.347.268,11	510.558.648,02	-457.211.379,91	-1.845.669.642,45	-1.845.669.642,45
2021	47.093.055,57	531.243.081,38	-484.150.025,81	-2.329.819.668,26	-2.329.819.668,26
2022	39.033.368,12	539.408.632,98	-500.375.264,86	-2.830.194.933,12	-2.830.194.933,12
2023	34.756.063,13	547.459.981,32	-512.703.918,19	-3.342.898.851,31	-3.342.898.851,31
2024	30.335.568,61	554.376.747,10	-524.041.178,49	-3.866.940.029,80	-3.866.940.029,80
2025	26.159.821,72	558.673.938,73	-532.514.117,00	-4.399.454.146,81	-4.399.454.146,81
2026	22.776.639,84	562.119.419,36	-539.342.779,52	-4.938.796.926,32	-4.938.796.926,32
2027	19.585.650,02	563.353.623,53	-543.767.973,52	-5.482.564.899,84	-5.482.564.899,84
2028	17.180.944,33	565.339.262,80	-548.158.318,47	-6.030.723.218,31	-6.030.723.218,31
2029	14.175.331,08	563.508.578,71	-549.333.247,62	-6.580.056.465,93	-6.580.056.465,93
2030	12.089.432,46	559.902.059,27	-547.812.626,81	-7.127.869.092,74	-7.127.869.092,74
2031	10.422.201,19	556.096.743,15	-545.674.541,96	-7.673.543.634,70	-7.673.543.634,70
2032	8.802.057,16	550.776.969,08	-541.974.911,92	-8.215.518.546,63	-8.215.518.546,63
2033	7.658.640,44	545.347.353,11	-537.688.712,67	-8.753.207.259,30	-8.753.207.259,30
2034	6.540.483,24	537.967.474,20	-531.426.990,96	-9.284.634.250,26	-9.284.634.250,26
2035	5.725.981,29	530.199.855,32	-524.473.874,03	-9.809.108.124,29	-9.809.108.124,29
2036	5.040.735,41	521.612.887,78	-516.572.152,37	-10.325.680.276,66	-10.325.680.276,66
2037	4.623.705,69	512.974.949,93	-508.351.244,24	-10.834.031.520,90	-10.834.031.520,90
2038	4.242.167,77	503.684.526,57	-499.442.358,80	-11.333.473.879,70	-11.333.473.879,70
2039	4.076.403,46	494.997.846,91	-490.921.443,45	-11.824.395.323,15	-11.824.395.323,15
2040	3.758.675,75	486.071.622,45	-482.312.946,69	-12.306.708.269,85	-12.306.708.269,85
2041	3.536.854,50	476.958.119,99	-473.421.265,49	-12.780.129.535,33	-12.780.129.535,33
2042	3.412.717,18	467.918.697,94	-464.505.980,76	-13.244.635.516,09	-13.244.635.516,09
2043	3.310.596,84	459.032.218,55	-455.721.621,70	-13.700.357.137,79	-13.700.357.137,79
2044	3.211.562,80	450.320.364,67	-447.108.801,87	-14.147.465.939,66	-14.147.465.939,66
2045	3.116.003,56	441.854.998,32	-438.738.994,77	-14.586.204.934,43	-14.586.204.934,43
2046	3.004.001,69	433.514.754,96	-430.510.753,28	-15.016.715.687,71	-15.016.715.687,71
2047	2.914.410,13	425.427.591,38	-422.513.181,25	-15.439.228.868,96	-15.439.228.868,96
2048	2.808.974,43	417.570.484,47	-414.761.510,04	-15.853.990.379,00	-15.853.990.379,00
2049	2.725.437,08	409.912.461,31	-407.187.024,24	-16.261.177.403,24	-16.261.177.403,24
2050	2.645.092,31	402.511.982,60	-399.866.890,29	-16.661.044.293,53	-16.661.044.293,53
2051	2.567.795,61	395.360.762,00	-392.792.966,39	-17.053.837.259,92	-17.053.837.259,92
2052	2.493.622,34	388.477.312,53	-385.983.690,19	-17.439.820.950,11	-17.439.820.950,11
2053	2.422.560,44	381.870.255,20	-379.447.694,76	-17.819.268.644,87	-17.819.268.644,87
2054	2.354.467,34	375.533.874,65	-373.179.407,31	-18.192.448.052,18	-18.192.448.052,18
2055	2.289.285,67	369.467.260,82	-367.177.975,15	-18.559.626.027,33	-18.559.626.027,33
2056	2.227.047,18	363.682.886,96	-361.455.839,78	-18.921.081.867,11	-18.921.081.867,11
2057	2.167.520,99	358.160.838,55	-355.993.317,56	-19.277.075.184,67	-19.277.075.184,67
2058	2.110.781,12	352.914.558,57	-350.803.777,45	-19.627.878.962,12	-19.627.878.962,12

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2059	2.056.595,79	347.920.355,14	-345.863.759,35	-19.973.742.721,47	-19.973.742.721,47
2060	2.004.909,93	343.178.800,72	-341.173.890,79	-20.314.916.612,26	-20.314.916.612,26
2061	1.955.622,89	338.680.294,04	-336.724.671,16	-20.651.641.283,42	-20.651.641.283,42
2062	1.908.545,34	334.400.293,64	-332.491.748,30	-20.984.133.031,72	-20.984.133.031,72
2063	1.863.624,03	330.340.930,64	-328.477.306,62	-21.312.610.338,34	-21.312.610.338,34
2064	1.820.711,84	326.477.571,46	-324.656.859,62	-21.637.267.197,96	-21.637.267.197,96
2065	1.779.668,28	322.799.659,12	-321.019.990,84	-21.958.287.188,79	-21.958.287.188,79
2066	1.740.479,92	319.303.272,27	-317.562.792,35	-22.275.849.981,14	-22.275.849.981,14
2067	1.702.873,24	315.954.275,53	-314.251.402,28	-22.590.101.383,43	-22.590.101.383,43
2068	1.666.880,90	312.758.109,20	-311.091.228,31	-22.901.192.611,73	-22.901.192.611,73
2069	1.632.317,30	309.691.202,66	-308.058.885,36	-23.209.251.497,10	-23.209.251.497,10
2070	1.599.083,36	306.738.189,69	-305.139.106,33	-23.514.390.603,43	-23.514.390.603,43
2071	1.567.171,60	303.905.237,19	-302.338.065,58	-23.816.728.669,02	-23.816.728.669,02
2072	1.534.626,10	300.970.694,22	-299.436.068,12	-24.116.164.737,14	-24.116.164.737,14
2073	1.502.733,18	298.073.556,26	-296.570.823,08	-24.412.735.560,22	-24.412.735.560,22
2074	1.474.892,84	295.590.321,18	-294.115.428,34	-24.706.850.988,56	-24.706.850.988,56
2075	1.448.679,98	293.261.448,28	-291.812.768,30	-24.998.663.756,86	-24.998.663.756,86
2076	1.423.005,04	290.961.788,64	-289.538.783,61	-25.288.202.540,47	-25.288.202.540,47
2077	1.397.550,29	288.636.437,19	-287.238.886,91	-25.575.441.427,37	-25.575.441.427,37
2078	1.372.930,23	286.402.297,80	-285.029.367,57	-25.860.470.794,94	-25.860.470.794,94
2079	1.348.737,25	284.184.675,48	-282.835.938,23	-26.143.306.733,18	-26.143.306.733,18
2080	1.324.963,87	281.983.432,75	-280.658.468,88	-26.423.965.202,06	-26.423.965.202,06
2081	1.301.602,74	279.798.433,03	-278.496.830,29	-26.702.462.032,35	-26.702.462.032,35
2082	1.278.646,66	277.629.540,64	-276.350.893,98	-26.978.812.926,32	-26.978.812.926,32
2083	1.256.261,17	275.497.618,42	-274.241.357,24	-27.253.054.283,56	-27.253.054.283,56
2084	1.234.266,68	273.381.954,76	-272.147.688,08	-27.525.201.971,64	-27.525.201.971,64
2085	1.212.656,33	271.282.422,91	-270.069.766,58	-27.795.271.738,23	-27.795.271.738,23
2086	1.191.423,40	269.198.897,07	-268.007.473,66	-28.063.279.211,89	-28.063.279.211,89
2087	1.170.561,30	267.131.252,36	-265.960.691,06	-28.329.239.902,95	-28.329.239.902,95
2088	1.150.063,53	265.079.364,85	-263.929.301,31	-28.593.169.204,27	-28.593.169.204,27
2089	1.129.923,72	263.043.111,50	-261.913.187,78	-28.855.082.392,05	-28.855.082.392,05
2090	1.074.373,62	252.187.234,94	-251.112.861,32	-29.106.195.253,37	-29.106.195.253,37
2091	1.055.556,87	250.249.694,18	-249.194.137,31	-29.355.389.390,68	-29.355.389.390,68

FONTES: Unidade Responsável: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, 20/04/2017, 15:50.

Notas:

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



## **Demonstrativo 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS e AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANOS PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO.**

O resultado previdenciário do RPPS, conforme a Receita do Regime Previdenciário e da Despesa Previdenciária para os anos de 2014, 2015 e 2016 indica que o Sistema é deficitário no Plano Financeiro tendo que receber aportes complementares do Tesouro Municipal. No ano de 2014 foi aportado pelo Tesouro Municipal recursos da ordem de R\$69,2 milhões, em 2015 R\$63,7 milhões e em 2016 R\$106,080 milhões, aplicado no financiamento dos encargos com a folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalte-se, que os déficits são fruto do modelo de segregação de massa aprovado na Lei nº 8.790 de 2010, separando os segurados nos dois planos, denominados Plano Financeiro - IPAMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPAMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

A Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O artigo 1º da referida Lei prevê que os Sistemas Próprios de Previdência Social devem ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Em seu inciso I fica estabelecido que deva ser realizada a avaliação atuarial em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

O plano de custeio do IPAMB estabelece uma segregação de massa dos segurados em dois planos, denominados Plano Financeiro - IPAMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPAMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.





De acordo com a Lei Municipal nº 8.790/2010, a massa de segurados do IPAMB está segregada da seguinte forma:

1. no Plano Financeiro - IPAMB-FIN, constituído pelos servidores ativos admitidos até 01/10/2000, bem como, pelos aposentados e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até 01/01/2011. De acordo com a legislação municipal, este grupo é financiado por repartição simples, sendo os patrocinadores do RPPS responsáveis pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial deste plano.

2. no Plano Previdenciário-IPAMB-PREV, constituído pelos servidores ativos admitidos a partir de 01/10/2000, tendo os benefícios programados por meio do financiamento sob o regime de capitalização.

A avaliação Atuarial dos Planos de Previdência do Município de Belém, foi elaborado com base nas informações cadastrais em dezembro/2015, tabulados e estudados 1.893 pensões, 3.311 aposentados e 16.172 servidores (3.433 servidores cujo direito à aposentadoria iminente e 12.739 cuja aposentadoria não é iminente).

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas:

- 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (data de posse, data do último cargo e outras);
- 2) financeiras (salário de contribuição); e
- 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

Os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém - PA, estão apresentados nos demonstrativos acima.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do superávit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores atuais. No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma ideia mais precisa da necessidade de pagamento de benefícios esperadas para cada exercício futuro.



O balanço atuarial, a exemplo do ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo (provisão matemática), tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

As avaliações atuariais dos Planos Financeiro e Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Belém - IPAMB, foram efetuadas para os grupos de servidores, conforme quadros abaixo:

#### PLANO FINANCEIRO

GRUPO	MASCULINO	FEMININO	GERAL
<b>ATIVOS</b>			
QUANTIDADE	3.069	4.769	7.838
REMUNERAÇÃO MÉDIA	3.707,74	4.043,64	3.912,06
IDADE MÉDIA (ANOS)	53,04	53,36	53,23
TEMPO MÉDIO DE PARTICIPAÇÃO NA PREFEITURA (ANOS)	23,77	22,24	22,84
PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR (ANOS)	4,56	2,55	3,34
<b>GRUPO</b>	<b>MASCULINO</b>	<b>FEMININO</b>	<b>GERAL</b>
<b>APOSENTADOS</b>			
QUANTIDADE	1.027	2.243	3.270
REMUNERAÇÃO MÉDIA	3.216,63	3.729,32	3.568,30
IDADE MÉDIA (ANOS)	71,91	68,91	69,89
<b>PENSIONISTAS</b>			
QUANTIDADE			1.868
REMUNERAÇÃO MÉDIA			2.064,90
IDADE MÉDIA (ANOS)			61,74
<b>TOTAL DA QUANTIDADE</b>			<b>12.976</b>

Fonte: IPAMB

#### PLANO PREVIDENCIÁRIO

GRUPO	MASCULINO	FEMININO	GERAL
<b>ATIVOS</b>			
QUANTIDADE	3.477	4.857	8.334
REMUNERAÇÃO MÉDIA	2.543,26	2.861,85	2.728,93
IDADE MÉDIA (ANOS)	39,36	39,8	39,62
TEMPO MÉDIO DE PARTICIPAÇÃO NA	6,77	6,57	6,65



PREFEITURA (ANOS)			
PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR (ANOS)	23,98	19,64	21,45
<b>APOSENTADOS</b>			
QUANTIDADE	16	25	41
REMUNERAÇÃO MÉDIA	1.321,21	1.930,01	1.692,43
IDADE MÉDIA (ANOS)	57,75	59,32	58,71
<b>PENSIONISTAS</b>			
QUANTIDADE	-	-	25
REMUNERAÇÃO MÉDIA	-	-	1.282,01
IDADE MÉDIA (ANOS)	-	-	36,84
<b>TOTAL DA QUANTIDADE</b>			<b>8.400</b>

Fonte: IPAMB

<b>TOTAL GERAL DA QUANTIDADE</b>	<b>21.376</b>
----------------------------------	---------------

Todos os valores que constam do ativo e passivo (provisão matemática) estão expressos em moeda de dezembro/2015 e foram calculados considerando-se premissas, das quais se destaca: as taxas anuais de sobrevivência e mortalidade, inclusive dos inválidos; taxa de juros igual a 0% ao ano, de forma a quantificar na análise o efeito do valor do dinheiro no tempo e taxa real de retorno pela aplicação do patrimônio do Fundo Previdenciário de 6% ao ano. Desta forma os resultados são:

1. Plano Financeiro:

- a) ativo real ajustado: R\$8.818.003,75
- b) passivo (provisão matemática): R\$11.579.616.674,84
- c) plano de amortização: R\$11.570.798.671,09
- d) equilíbrio técnico: R\$0,00

2. Plano Previdenciário:

- a) ativo real ajustado: R\$330.530.056,75
- b) passivo (provisão matemática): R\$314.594.393,76
- c) superávit técnico: R\$15.935.662,99



**DEMONSTRATIVO 7**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA  
RENÚNCIA DE RECEITA**





ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ EM MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ISS	Lei 8.717/09 (Renúncia 60%)	Serviços de Transportes	13.420	14.016	14.647	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por meio das seguintes medidas: 1. A implementação do novo sistema tributário que modernizará o processo de cobrança fiscal; 2. O aumento da base cartográfica através de recadastramento de condomínios horizontais; 3. A revisão e atualização do Código Tributário do Município de Belém.
ISS / IPTU	Lei nº 7.850/97 (Tó Teixeira e Guilherme Paraense)	Imóveis e Serviços	2.262	2.375	2.482	
ISS / IPTU / TLPL	Lei nº 7.935/98 (Remissão de Créditos Tributários)	Imóveis e Serviços	1.637	1.710	1.787	
IPTU	Lei nº 7.933/98 (Isenções Tributária)	Imóveis (*)	29.110	30.403	31.771	
ISS / IPTU / TLPL	Outras Isenções (Invalidez, ex-combatentes)	Imóveis e Serviços	169	177	185	
<b>TOTAL</b>			<b>46.598</b>	<b>48.681</b>	<b>50.871</b>	

FONTE: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças -Núcleo Setorial de Planejamento, 20/04/2017, 9:28 h.

NOTA:

Isenções Automáticas por valor venal



O **Demonstrativo 7- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**, Compõe a **renúncia de receita**, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2018, e os dois subsequentes.

Com base nos relatórios fiscais da administração, foram identificadas as concessões realizadas demonstrando-se por meio de **tabela**, a composição da estimativa de renúncia de receita para o período de 2018 a 2020, com aplicação dos acréscimos oriundos da inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, baseados na projeção do IPCA-E para os referidos exercícios.

A fim de não afetar as metas fiscais previstas na LDO, medidas de compensação foram adotadas conforme exige o texto da Lei. Tais medidas, descritas na tabela referendada, integram um projeto consistente de modernização tributária implantada desde 2015 com o objetivo de aumentar a arrecadação. Tais resultados puderam ser constatados a partir do exercício seguinte, com perspectivas de avanço para os exercícios posteriores.

Ressaltamos que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias.

**DEMONSTRATIVO 8**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE  
CARÁTER CONTINUADO**





**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2018**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ EM MIL

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2018</b>
Aumento Permanente da Receita	116.057
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	11.936
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	104.121
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	104.121
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	104.121
Novas DOCC	15.787
Novas DOCC geradas por PPP's	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>0</b>

Fonte: Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN, 25/04/2017, 10:15 h.



## **Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Assim, as projeções de aumento para essas despesas, em 2018, foram balizadas pelo incremento de 2,50% do PIB Nacional calculado pelo Ministério da Fazenda.

Na estimativa da Receita Corrente, que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e/ou possuem vinculação legal como os repasses Fundo a Fundo, SUS, Salário Educação.

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R\$104,121 milhões para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental, apontando um margem líquida de expansão nula.



## **ANEXO II**

# **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ EM MILHARES

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor – R\$</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor –R\$</b>
Demandas Judiciais:			
1. Ação de perdas salariais, movida pelo SISBEL.	1.000.000	Interposição de recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal.	1.000.000
2. Desapropriação da Área da Associação Rural (Entroncamento), com valor fixado pelo juízo.	92.000	Anulação de dotação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, devendo ser ajustada por meio da abertura de crédito suplementar.	92.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.092.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.092.000</b>

FONTE: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ, 24/04/2017, 9:05 h.



O Demonstrativo de Riscos Fiscais, compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2018.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação ou decorrentes de novas obrigações não incluídas na LOA, que, caso se efetivem, implicarão na redefinição da programação fixada.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicam no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, inclusive, pelo volume aportado, implicará em suspensão de diversos serviços.



# **ANEXO III**

## **PROJETOS EM ANDAMENTO**



## RELATÓRIO PREVISTO NO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

### PROJETOS EM ANDAMENTO

2018

Segundo o disposto no art.45, da Lei Complementar nº 101/00, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Desse modo, os projetos que continuarão em andamento em 2018 estão listados abaixo:

<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar Unidades Saúde da Família;</li><li>• Implantar Unidades de Pronto Atendimento;</li><li>• Implantar Unidade Especializada da Saúde da Mulher;</li><li>• Implantar Centros de Atenção Psicossocial (Álcool e Drogas, Adulto, Infância e Adolescência);</li><li>• Implantar Academias de Saúde;</li><li>• Implantar Centros de Referência de Assistência Social - CRAS; e</li><li>• Garantir a manutenção da infraestrutura física dos Conselhos Tutelares.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Construir e ampliar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;</li><li>• Construir quadras esportivas escolares completas;</li><li>• Construir e ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais;</li><li>• Implantar Academias ao Ar Livre; e</li><li>• Implantar Centro de Referência no Esporte.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reformar feiras livres;</li><li>• Reformar e modernizar mercados municipais;</li><li>• Construir shoppings populares; e</li><li>• Promover a revitalização dos portos.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a regularização fundiária;</li><li>• Produzir unidades habitacionais prioritariamente de interesse social;</li><li>• Urbanizar assentamentos precários;</li><li>• Garantir iluminação pública de qualidade para a população de Belém;</li><li>• Ampliar a revitalização e a manutenção da rede de logradouros públicos do município; e</li><li>• Ampliar e manter as áreas verdes e arborização urbana.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar, pavimentar e manter a malha viária do município de Belém;</li><li>• Construir novas vias no sistema viário do município;</li><li>• Executar e gerir o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN;</li><li>• Implantar macrodrenagem em canais nas bacias hidrográficas;</li><li>• Ampliar e aperfeiçoar o sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos urbanos;</li><li>• Ampliar o sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar o Projeto BRT Municipal para a melhora das condições de deslocamento dos cidadãos, por meio da readequação do sistema viário urbano e modelo de transporte;</li><li>• Ampliar e modernizar a infraestrutura de transporte público com a construção e revitalização de abrigos;</li><li>• Implantar sinalização vertical e horizontal;</li><li>• Implantar modernização semaforica nos principais cruzamentos; e</li><li>• Ampliar a rede de ciclovias e ciclo faixas.</li></ul>

# **MEMÓRIA DE CÁLCULO**





**MEMÓRIA DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - 2016 a 2020**

**2018**

R\$1,00												
RECEITAS	REALIZADA		2.017		REESTIMATIVA		RECETAS ESTIMADAS					
	2016 Corrente	2016 - Constante	Previsão Atualizada	%	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.590.620.677,83</b>	<b>2.753.570.718,47</b>	<b>2.983.259.309,53</b>	<b>15,16</b>	<b>2.869.040.514,67</b>	<b>2.869.040.514,67</b>	<b>3.005.465.730,87</b>	<b>2.876.043.761,60</b>	<b>3.066.544.395,24</b>	<b>2.808.126.549,52</b>	<b>3.177.049.930,18</b>	<b>2.784.038.064,73</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.536.673.817,29</b>	<b>2.696.230.600,40</b>	<b>2.935.470.161,00</b>	<b>15,72</b>	<b>2.817.075.488,67</b>	<b>2.817.075.488,67</b>	<b>2.951.152.534,87</b>	<b>2.824.069.411,36</b>	<b>3.009.775.124,24</b>	<b>2.756.141.227,76</b>	<b>3.117.706.388,18</b>	<b>2.732.035.520,41</b>
<b>RECETA TRIBUTÁRIA</b>	<b>603.137.686,56</b>	<b>641.075.047,04</b>	<b>640.581.952,00</b>	<b>6,21</b>	<b>669.023.790,67</b>	<b>669.023.790,67</b>	<b>699.062.958,87</b>	<b>668.959.769,25</b>	<b>730.101.354,24</b>	<b>668.575.677,52</b>	<b>762.955.915,18</b>	<b>668.575.677,52</b>
IPTU	87.025.857,37	92.499.783,80	98.125.585,00	12,75	102.482.360,97	102.482.360,97	107.083.818,98	102.472.554,05	111.838.340,54	102.413.718,13	116.871.065,87	102.413.718,13
ISS	323.644.833,14	344.002.093,14	344.369.270,00	6,40	359.659.265,59	359.659.265,59	375.807.966,61	359.624.848,43	392.493.840,33	359.418.365,27	410.156.063,15	359.418.365,27
ITBI	29.121.137,47	30.952.857,02	34.359.144,00	17,99	35.884.689,99	35.884.689,99	37.495.912,57	35.881.256,05	39.160.731,09	35.860.654,37	40.922.963,99	35.860.654,37
IRRF	87.373.490,46	92.869.283,01	81.818.939,00	-6,36	85.451.699,89	85.451.699,89	89.288.481,22	85.443.522,70	93.252.889,78	85.394.464,21	97.449.269,82	85.394.464,21
Outras Receitas Tributárias (taxas)	75.972.368,12	80.751.030,07	81.909.014,00	7,81	85.545.774,22	85.545.774,22	89.386.779,48	85.537.588,02	93.355.552,49	85.488.475,53	97.556.552,36	85.488.475,53
<b>RECETA DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>327.181.061,91</b>	<b>347.760.750,70</b>	<b>451.966.559,00</b>	<b>77,16</b>	<b>376.460.773,00</b>	<b>376.460.773,00</b>	<b>440.325.927,00</b>	<b>421.364.523,44</b>	<b>429.609.227,00</b>	<b>393.406.036,49</b>	<b>448.651.736,00</b>	<b>393.151.992,66</b>
Receita Previdenciária	157.591.298,20	167.503.790,86	237.231.932,00	50,54	172.541.966,00	172.541.966,00	221.025.912,00	211.508.049,76	230.972.078,00	211.508.049,72	241.365.821,00	211.508.049,28
Outras Contribuições	169.589.763,71	180.256.959,85	214.734.627,00	26,62	203.918.807,00	203.918.807,00	219.300.015,00	209.856.473,68	198.637.149,00	181.897.986,77	207.285.915,00	181.643.943,38
<b>RECETA PATRIMONIAL LÍQUIDA</b>	<b>834.934,31</b>	<b>887.451,68</b>	<b>1.191.464,00</b>	<b>0,82</b>	<b>897.348,00</b>	<b>897.348,00</b>	<b>937.705,00</b>	<b>897.325,36</b>	<b>978.030,00</b>	<b>895.611,36</b>	<b>1.017.216,00</b>	<b>891.382,93</b>
Receita Patrimonial	54.781.794,85	58.227.569,75	48.980.612,53	-10,59	52.862.374,00	52.862.374,00	55.250.901,00	52.871.675,60	57.747.301,00	52.880.933,13	60.360.758,00	52.893.927,25
(-) Aplicações Financeiras (fundos + Rem. Dep. Banc)	53.946.860,54	57.340.118,07	47.789.148,53	-11,41	51.965.026,00	51.965.026,00	54.313.196,00	51.974.350,24	56.769.271,00	51.985.321,76	59.343.542,00	52.002.544,33
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>1.502.313.702,59</b>	<b>1.596.809.234,48</b>	<b>1.661.864.543,00</b>	<b>55,33</b>	<b>1.590.306.461,00</b>	<b>1.590.306.461,00</b>	<b>1.674.110.509,00</b>	<b>1.602.019.625,84</b>	<b>1.708.243.152,00</b>	<b>1.564.289.418,28</b>	<b>1.759.963.594,00</b>	<b>1.542.250.120,68</b>
FPM	365.693.232,70	388.695.337,04	404.696.013,00	10,67	468.719.202,00	468.719.202,00	505.880.221,00	484.095.905,26	527.734.246,55	483.262.055,86	550.374.045,72	482.290.907,23
ICMS	361.083.015,23	383.795.136,89	394.623.890,00	9,29	470.761.981,00	470.761.981,00	493.279.862,00	472.038.145,45	514.589.552,04	471.225.065,40	536.665.443,82	470.278.105,93
Convênios	1.615.711,09	1.717.339,32	2.006.419,00	24,18	2.006.419,00	2.006.419,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	773.921.743,57	822.601.421,24	860.538.221,00	11,19	891.162.700,00	891.162.700,00	910.585.673,00	871.373.849,76	929.805.661,41	851.450.892,99	948.131.135,46	830.844.094,20
Contribuição ao FUNDEB	194.395.286,93	206.622.750,48	224.902.438,00		242.343.841,00	242.343.841,00	235.635.247,00	225.488.274,64	263.886.308,00	241.648.595,96	275.207.031,00	241.162.986,68
<b>DEMAIS RECETAS CORRENTES</b>	<b>103.206.431,92</b>	<b>109.698.116,49</b>	<b>179.865.643,00</b>	<b>207,04</b>	<b>180.387.116,00</b>	<b>180.387.116,00</b>	<b>136.715.435,00</b>	<b>130.828.167,46</b>	<b>140.843.361,00</b>	<b>128.974.484,10</b>	<b>145.117.927,00</b>	<b>127.166.346,62</b>
Dívida Ativa	33.237.132,23	35.327.747,85	94.950.898,00	185,68	98.867.506,00	98.867.506,00	36.917.496,50	35.327.747,85	38.512.332,35	35.266.896,22	40.245.387,30	35.266.896,22
Diversas Receitas Correntes	69.969.299,69	74.370.368,64	84.914.745,00	21,36	81.519.610,00	81.519.610,00	99.797.938,50	95.500.419,62	102.331.028,65	93.707.587,88	104.872.539,70	91.899.450,39
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>199.286.696,87</b>	<b>211.821.830,10</b>	<b>223.489.090,00</b>	<b>801,90</b>	<b>268.483.470,71</b>	<b>268.483.470,71</b>	<b>392.794.635,20</b>	<b>375.880.033,68</b>	<b>315.314.896,57</b>	<b>288.743.294,86</b>	<b>126.304.343,36</b>	<b>110.680.067,16</b>
Operações de Crédito (III)	173.775.334,02	184.705.802,53	174.768.723,00	0,57	251.011.471,65	251.011.471,65	278.267.073,00	266.284.280,38	234.026.085,87	214.304.696,20	77.144.760,00	67.601.691,21
Amortização de Empréstimos (IV)	1.707.664,45	1.815.076,54	1.682.608,00	-1,47	1.969.560,00	1.969.560,00	2.057.737,00	1.969.126,32	2.149.625,00	1.968.476,00	2.245.495,00	1.967.719,64
Alienação De Bens (V)	2.906.000,65	3.088.788,09	1.279.440,00	-55,97	2.000.017,00	2.000.017,00	2.100.018,00	2.009.586,60	2.200.819,00	2.015.355,88	2.299.855,00	2.015.355,13
Transferências de Capital	20.897.697,75	22.212.162,94	45.758.319,00	858,77	13.502.422,06	13.502.422,06	110.369.807,20	105.617.040,38	76.938.366,70	70.454.766,78	44.614.233,36	39.095.301,18
Convênios	20.604.894,83	21.900.942,71	43.273.132,00	110,01	11.017.235,06	11.017.235,06	107.775.769,01	103.134.707,19	74.232.266,06	67.976.709,37	41.792.041,00	36.622.223,60
Outras Transferências de Capital	292.802,92	311.220,22	2.485.187,00	748,76	2.485.187,00	2.485.187,00	2.594.038,19	2.482.333,20	2.706.100,64	2.478.057,41	2.822.192,36	2.473.077,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	<b>20.897.697,75</b>	<b>22.212.162,94</b>	<b>45.758.319,00</b>	<b>817,06</b>	<b>13.502.422,06</b>	<b>13.502.422,06</b>	<b>110.369.807,20</b>	<b>105.617.040,38</b>	<b>76.938.366,70</b>	<b>70.454.766,78</b>	<b>44.614.233,36</b>	<b>39.095.301,18</b>
<b>DEDUÇÕES DE CONVÊNIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECETA TOTAL</b>	<b>2.789.907.374,70</b>	<b>2.965.392.548,57</b>	<b>3.206.748.399,53</b>	<b>817,06</b>	<b>3.137.523.985,38</b>	<b>3.137.523.985,38</b>	<b>3.398.260.366,07</b>	<b>3.251.923.795,28</b>	<b>3.381.859.291,81</b>	<b>3.096.869.844,38</b>	<b>3.303.354.273,54</b>	<b>2.894.718.131,90</b>
<b>RECETA PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I+VI)</b>	<b>2.557.571.515,04</b>	<b>2.718.442.763,34</b>	<b>2.981.228.480,00</b>	<b>832,78</b>	<b>2.830.577.910,73</b>	<b>2.830.577.910,73</b>	<b>3.061.522.342,07</b>	<b>2.929.686.451,74</b>	<b>3.086.713.490,94</b>	<b>2.826.595.994,54</b>	<b>3.162.320.621,54</b>	<b>2.771.130.821,59</b>



DESPESAS	REALIZADO		2.017		REESTIMATIVA		DESPESAS PROJETADA					
	2016 Corrente	2016 - Constante	Dotação Atualizada	%	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>2.391.413.019,96</b>	<b>2.541.832.898,92</b>	<b>2.778.796.217,00</b>	<b>16,20</b>	<b>2.689.956.519,05</b>	<b>2.689.956.519,05</b>	<b>2.757.556.585,00</b>	<b>2.638.810.129,19</b>	<b>2.852.101.278,00</b>	<b>2.611.754.564,23</b>	<b>2.985.854.035,00</b>	<b>2.616.493.751,07</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.429.001.673,24	1.518.885.878,49	1.673.674.931,00	17,12	1.517.424.748,05	1.517.424.748,05	1.548.553.328,00	1.481.869.213,40	1.620.225.835,00	1.483.689.324,88	1.692.949.779,00	1.483.526.142,17
Juros e Encargos da Dívida (IX)	37.116.157,37	39.450.763,67	54.934.673,00	48,01	46.404.089,00	46.404.089,00	69.553.470,00	66.558.344,50	65.838.490,00	60.290.277,24	61.434.489,00	53.834.834,08
Outras Despesas Correntes	925.295.189,35	983.496.256,76	1.050.186.613,00	13,50	1.126.127.682,00	1.126.127.682,00	1.139.449.787,00	1.090.382.571,29	1.166.036.953,00	1.067.774.962,11	1.231.469.767,00	1.079.132.774,82
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)</b>	<b>2.354.296.862,59</b>	<b>2.502.382.135,25</b>	<b>2.723.861.544,00</b>	<b>15,70</b>	<b>2.643.552.430,05</b>	<b>2.643.552.430,05</b>	<b>2.688.003.115,00</b>	<b>2.572.251.784,69</b>	<b>2.786.262.788,00</b>	<b>2.551.464.286,99</b>	<b>2.924.419.546,00</b>	<b>2.562.658.916,99</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>309.106.706,21</b>	<b>328.549.518,03</b>	<b>424.333.807,00</b>	<b>37,28</b>	<b>320.969.048,39</b>	<b>320.969.048,39</b>	<b>533.761.723,00</b>	<b>510.776.768,42</b>	<b>418.161.063,00</b>	<b>382.922.609,83</b>	<b>201.038.926,00</b>	<b>176.169.728,14</b>
Investimentos	259.137.965,12	275.437.743,13	342.132.930,00	32,03	252.417.340,68	252.417.340,68	434.554.019,00	415.841.166,51	317.065.306,00	290.346.197,20	104.416.203,00	91.499.564,10
Inversões Financeiras	1.468.635,82	1.561.013,01	14.222.634,00	868,42	13.682.406,71	13.682.406,71	5.284.161,00	5.056.613,40	5.528.248,00	5.062.382,27	5.777.019,00	5.062.382,13
Concessão de Empréstimos (XII)	1.468.635,82	1.561.013,01	3.113.381,00	111,99	3.113.381,00	3.113.381,00	3.184.143,00	3.047.026,79	3.327.429,00	3.047.026,40	3.477.164,00	3.047.027,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	11.109.253,00	0,00	10.569.025,71	10.569.025,71	2.100.018,00	2.009.586,60	2.200.819,00	2.015.355,88	2.299.855,00	2.015.355,13
Amortização da Dívida (XIV)	48.500.105,27	51.550.761,89	67.978.243,00	40,16	54.869.301,00	54.869.301,00	93.923.543,00	89.878.988,52	95.567.509,00	87.514.030,36	90.845.704,00	79.607.781,91
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII)</b>	<b>259.137.965,12</b>	<b>275.437.743,13</b>	<b>353.242.183,00</b>	<b>36,31</b>	<b>262.986.366,39</b>	<b>262.986.366,39</b>	<b>436.654.037,00</b>	<b>417.850.753,11</b>	<b>319.266.125,00</b>	<b>292.361.553,08</b>	<b>106.716.058,00</b>	<b>93.514.919,22</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.349.282,30	3.500.000,00	3.205.054,83	3.500.000,00	3.067.038,11
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	103.269.285,00	0,00	103.269.285,00	103.269.285,00	103.442.058,00	98.987.615,31	108.096.951,00	98.987.615,67	112.961.313,00	98.987.614,97
DESPESA ESCRITA EM RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>2.700.519.726,17</b>	<b>2.870.382.416,95</b>	<b>3.309.899.309,00</b>	<b>22,57</b>	<b>3.117.694.852,44</b>	<b>3.117.694.852,44</b>	<b>3.398.260.366,00</b>	<b>3.251.923.795,22</b>	<b>3.381.859.292,00</b>	<b>3.096.869.844,55</b>	<b>3.303.354.274,00</b>	<b>2.894.718.132,30</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)</b>	<b>2.613.434.827,71</b>	<b>2.777.819.878,37</b>	<b>3.183.873.012,00</b>	<b>21,83</b>	<b>3.013.308.081,44</b>	<b>3.013.308.081,44</b>	<b>3.231.599.210,00</b>	<b>3.092.439.435,41</b>	<b>3.217.125.864,00</b>	<b>2.946.018.510,57</b>	<b>3.147.596.917,00</b>	<b>2.758.228.489,30</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)</b>	<b>138.531.974,26</b>	<b>147.245.635,44</b>	<b>22.257.906,00</b>	<b>-83,93</b>	<b>-182.730.170,71</b>	<b>-182.730.170,71</b>	<b>-170.076.867,93</b>	<b>-162.752.983,66</b>	<b>-130.412.373,06</b>	<b>-119.422.516,02</b>	<b>14.723.704,54</b>	<b>12.902.332,29</b>

Fonte: 2016 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Unidade Responsável: SEFIN/SEGEP, 25/04/2017, 9:40 h.

2017 A 2020 - Projeção Receita e Despesa SEFIN/SEGEP

NOTAS: 1. Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL  
2018**

R\$1,00									
ESPECIFICAÇÃO	SALDO								
	2016	28/fev/17	2017	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante
<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL</b>									
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	772.952.782,34	770.783.952,43	799.930.102,24	778.000.268,45	744.497.864,54	752.452.783,61	689.043.550,84	729.327.830,13	639.107.500,79
DEDUÇÕES (II)	191.871.119,26	314.322.624,67	367.886.000,86	349.440.870,90	334.393.177,89	365.165.710,09	334.393.177,89	381.598.167,04	334.393.177,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	232.294.402,62	352.719.080,40	367.886.000,86	384.440.870,90	367.886.000,86	401.740.710,09	367.886.000,86	419.819.042,04	367.886.000,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processado <sup>(1)</sup>	40.423.283,36	38.396.455,73	0,00	35.000.000,00	33.492.822,97	36.575.000,00	33.492.822,97	38.220.875,00	33.492.822,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	581.081.663,08	456.461.327,76	432.044.101,39	428.559.397,55	410.104.686,65	387.287.073,52	354.650.372,95	347.729.663,09	304.714.322,90
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0	0,00	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	52.341.200,08	51.441.102,97	57.485.432,57	63.665.116,57	60.923.556,53	70.031.628,23	64.130.059,50	75.984.316,63	66.584.798,62
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>528.740.463,00</b>	<b>405.020.224,79</b>	<b>374.558.668,82</b>	<b>364.894.280,98</b>	<b>349.181.130,13</b>	<b>317.255.445,29</b>	<b>290.520.313,45</b>	<b>271.745.346,47</b>	<b>238.129.524,28</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (Atual-Anterior)</b>	<b>56.760.168,00</b>	<b>-123.720.238,21</b>	<b>-154.181.794,18</b>	<b>-9.664.387,84</b>	<b>-9.248.218,03</b>	<b>-47.638.835,69</b>	<b>-43.624.308,68</b>	<b>-45.510.098,83</b>	<b>-39.880.345,05</b>
Fonte: 2016 e 2017: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN, 25/04/2017, 9:50 h.									
Notas:									
(1) Excluídos os Resultados do Regime Previdenciário.									
(2) IPCA 2016 valor consolidado; 2017 a 2020 valores estimados pelo Ministério da Fazenda contidos no Projeto de Lei LDO 2018 nº 01/2017 - CN - Administração Pública Federal.									



## MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

**2018**

R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2017(1)	PROJEÇÃO LDO 2018 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
<b>1 - RECEITA BRUTA</b>	<b>1.889.076.713</b>	<b>2.005.133.213</b>	<b>116.056.500</b>	<b>1,06</b>
IPTU	102.482.361	107.083.819	4.601.458	1,04
IRRF	85.451.700	89.288.481	3.836.781	1,04
ITBI	35.884.690	37.495.913	1.611.223	1,04
ISS	359.659.266	375.807.967	16.148.701	1,04
TAXAS	85.545.774	89.386.779	3.841.005	1,04
FPM	468.719.202	505.880.221	37.161.019	1,08
ICMS	470.761.981	493.279.862	22.517.881	1,05
Demais Receitas Gerenciais	280.571.739	306.910.171	26.338.432	1,09
<b>2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>	<b>1.780.037.703</b>	<b>1.880.307.508</b>	<b>100.269.804</b>	<b>1,06</b>
Vinculação à Saúde - 18,6%	174.743.500	185.843.775	11.100.275	1,06
Vinculação à Educação - 6,5%	61.066.277	64.945.405	3.879.129	1,06
Transferência ao FUNDEB - 20%	187.896.237	199.832.017	11.935.780	1,06
Variação da Folha de Pessoal (*)	1.093.718.735	1.097.932.131	4.213.396	1,00
Dívida Municipal	101.273.390	163.477.013	62.203.623	1,61
Demais Despesas de Carater Continuado (**)	161.339.565	168.277.167	6.937.601	1,04
<b>3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)</b>	<b>109.039.009</b>	<b>124.825.705</b>	<b>15.786.696</b>	<b>0</b>
<b>4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA</b>	<b>109.039.009</b>	<b>124.825.705</b>	<b>15.786.696</b>	<b>0</b>
Fonte: Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN, 25/04/2017, 10:15 h				
(*) - Excluí Educação e Saúde				
(**) - Inclui despesas correntes derivadas de leis de carater continuado, como vantagens aos servidores, as Obrigações patronais, etc.				